



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 61/2026


APROVADO
Em: 24/05/26

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, EVENTUAIS DIREITOS POSSESSÓRIOS OU OCUPACIONAIS INDENIZÁVEIS, BEM COMO A INDENIZAR BENFEITORIAS EXISTENTES EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Estância/SE autorizado a adquirir, por desapropriação amigável e/ou judicial, eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis, bem como a indenizar as benfeitorias existentes na área de domínio da União localizada no Povoado Porto do Mato, nº 600, Zona da Praia, Município de Estância/SE, vinculada ao ocupante/benfeitor identificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à implantação do empreendimento urbanístico e turístico denominado “Orla Fluvial do Porto D’Angola”, tendo sua utilização sido autorizada pela Portaria MGI-SPU-SE-SEDEP nº 1.143, de 09 de fevereiro de 2026, expedida pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe, e sua utilidade pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 9.503, de 07 de maio de 2026.

Art. 3º. O valor a ser pago a título de indenização pelas benfeitorias existentes e por eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis é de R\$ 309.609,68 (trezentos e nove mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme avaliação técnica elaborada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§1º. A indenização de que trata esta Lei não abrange o valor da terra nua, tendo em vista tratar-se de área de domínio da União.

§2º. O pagamento da indenização não implica reconhecimento de domínio particular sobre a área, restringindo-se às benfeitorias existentes e aos eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, em 22 de maio de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, EVENTUAIS DIREITOS POSSESSÓRIOS OU OCUPACIONAIS INDENIZÁVEIS, BEM COMO A INDENIZAR BENFEITORIAS EXISTENTES EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eis as razões do presente Projeto de Lei:

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de Estância/SE a adquirir, por desapropriação amigável e/ou judicial, eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis, bem como indenizar as benfeitorias existentes em área de domínio da União localizada no Povoado Porto do Mato, nº 600, Zona da Praia, neste Município, vinculada ao ocupante/benfeitor identificado nos autos.

A medida se justifica em razão do relevante interesse público envolvido, tendo em vista que a referida área se destina à implantação do empreendimento urbanístico e turístico denominado “Orla Fluvial do Porto D’Angola”, obra pública voltada à valorização do espaço urbano, ao fortalecimento do turismo local, à ampliação de áreas de lazer e convivência comunitária, bem como ao desenvolvimento ordenado da região.

Registre-se que a utilização da área foi autorizada pela Portaria MGI-SPU-SE-SEDEP nº 1.143, de 09 de fevereiro de 2026, expedida pela Superintendência do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Patrimônio da União em Sergipe, vinculada à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Ressalte-se, contudo, que a área objeto da intervenção é de domínio da União, razão pela qual o presente Projeto de Lei não tem por finalidade a aquisição da propriedade da terra nua, tampouco importa em reconhecimento de domínio particular sobre o imóvel. A autorização legislativa ora pretendida limita-se à aquisição de eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis e à indenização das benfeitorias existentes no local.

Registre-se, ainda, que a utilidade pública da área já foi formalmente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 9.503, de 07 de maio de 2026, o que evidencia a compatibilidade da medida com o planejamento administrativo municipal e com a finalidade pública pretendida.

Ademais, o valor a ser pago observa avaliação técnica elaborada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação, tendo sido apurado o montante de R\$ 309.609,68 (trezentos e nove mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente às benfeitorias existentes e aos eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis, sem abranger o valor da terra nua.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conferir segurança jurídica à atuação administrativa, resguardar o interesse público e viabilizar a execução da obra pública autorizada pela União, mediante regular indenização da posse e das benfeitorias existentes, sem qualquer transferência ou reconhecimento de domínio particular sobre área pertencente à União.

Portanto, ilustres e nobres Senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, razão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

pela qual solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita à sua pronta aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, em 22 de maio de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 61/2026


APROVADO
Em: 27/05/26

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, EVENTUAIS DIREITOS POSSESSÓRIOS OU OCUPACIONAIS INDENIZÁVEIS, BEM COMO A INDENIZAR BENFEITORIAS EXISTENTES EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Estância/SE autorizado a adquirir, por desapropriação amigável e/ou judicial, eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis, bem como a indenizar as benfeitorias existentes na área de domínio da União localizada no Povoado Porto do Mato, nº 600, Zona da Praia, Município de Estância/SE, vinculada ao ocupante/benfeitor identificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à implantação do empreendimento urbanístico e turístico denominado “Orla Fluvial do Porto D’Angola”, tendo sua utilização sido autorizada pela Portaria MGI-SPU-SE-SEDEP nº 1.143, de 09 de fevereiro de 2026, expedida pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe, e sua utilidade pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 9.503, de 07 de maio de 2026.

Art. 3º. O valor a ser pago a título de indenização pelas benfeitorias existentes e por eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis é de R\$ 309.609,68 (trezentos e nove mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme avaliação técnica elaborada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação.



§1º. A indenização de que trata esta Lei não abrange o valor da terra nua, tendo em vista tratar-se de área de domínio da União.

§2º. O pagamento da indenização não implica reconhecimento de domínio particular sobre a área, restringindo-se às benfeitorias existentes e aos eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro